

# RESOLUÇÃO N.º 96/2000 – CEPE

Aprova Ajuste Curricular no Curso de Direito aplicável a Resolução n.º 01/96-CEPE e a 78/89-CEPE.

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - O Currículo Pleno do Curso de Direito, do Setor de Ciências Jurídicas, será constituído das seguintes matérias, com seus desdobramentos em disciplinas, práticas educativas, práticas de extensão e pesquisa e práticas profissionais:

MATÉRIAS	DISCIPLINAS
<b><i>A - FORMAÇÃO BÁSICA</i></b>	
1. Introdução ao Estudo do Direito	1.1 1.1 Introdução ao Estudo do Direito
2. Ciência Política (com Teoria do Estado)	2.1 Teoria do Estado e Ciência Política
3 . Economia	3.1 Economia Política
4. Sociologia ( Geral e Jurídica)	4.1 Direito e Sociedade A 4.2 Direito e Sociedade B
5. Filosofia (geral e jurídica: ética e profissional)	5.1 Filosofia do Direito A 5.2 Filosofia do Direito B
<b><i>B – FORMAÇÃO PROFISSIONAL GERAL</i></b>	
6. Direito Constitucional	6.1 Direito Constitucional A 6.2 Direito Constitucional B
7. Direito Administrativo	7.1 Direito Administrativo
8. Direito Tributário	8.1 Direito Financeiro 8.2 Direito Tributário
9. Direito Penal	9.1 Direito Penal A 9.2 Direito Penal B

	9.3 Direito Penal C
10. Direito Civil	10.1 Direito civil A 10.2 Direito Civil B 10.3 Direito Civil C 10.4 Direito Civil D
11. Direito Comercial	11.1 Direito Comercial A 11.2 Direito Comercial B
12. Direito do Trabalho	12.1 Direito do Trabalho 12.2 Processo do Trabalho
13. Direito Processual Civil	13.1 Direito Processual civil A 13.2 Direito Processual Civil B 13.3 Direito processual Civil C
14. Direito Processual Penal	14.1 Direito Processual Penal A 14.2 Direito Processual Penal B
15. Direito Internacional	15.1 Direito Internacional Público 15.2 Direito Internacional Privado

### ***C- FORMAÇÃO COMPLEMENTAR***

16. Teoria Geral do Direito	16.1 Teoria Geral do Direito
17. Direito Romano	17.1 Direito Romano A
18. História do Direito	18.1 História do Direito e do Pensamento Jurídico
19. Medicina Legal	19.1 Medicina Legal A
20. Metodologia da Pesquisa em Direito	20.1 Metodologia do Trabalho Científico em Direito
21. Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal	21.1 Ações Constitucionais e Procedimentos Especiais.

### ***D – FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESPECÍFICA***

#### ***D.1 ÁREA: DIREITO DO ESTADO***

***Mínimo de 150 horas dentre***

- 22. Direito Econômico
- 23. Direito Políticos e Direito Eleitoral
- 24. Direito da Integração Regional

25. Direito Urbanístico
26. Direito Ambiental
27. Licitações e Contratos Administrativos
28. Direito Tributário Especial
29. Direito Municipal

### ***E – ÁREA: DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS***

**Mínimo de 150 horas dentre:**

30. Direito do Consumidor
31. Direito Sindical
32. Direito Societário
33. Contratos Mercantis
34. Direito Agrário A
35. Elementos Críticos da Teoria do Direito Civil
36. Responsabilidade Civil A
37. Direito e Processo Penal Especial

### ***F – EXTENSÃO E PESQUISA***

38. Atividades de Extensão e Pesquisa

### ***G- ESTÁGIO SUPERVISIONADO***

39. Estágio Supervisionado de Prática Jurídica

### **H – MONOGRAFIA**

40. Apresentação e defesa de monografia de conclusão de curso

Art. 2º - Os cursos de graduação em Direito, diurno e noturno, da Faculdade de Direito (Setor de Ciências Jurídicas), seguindo as diretrizes curriculares da Portaria n.º 1886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e do Desporto, serão submetidos aos mesmos padrões de qualidade, regendo-se pelo mesmo currículo, aprovado pela Resolução 01/96-CEPE, com os ajustes da Resolução 78/98-CEPE e os novos ajustes da presente Resolução, que dá nova redação e consolida o texto curricular.

Art. 3º - Os cursos de graduação seguem o regime seriado anual, com um mínimo de cinco anos e o máximo de oito anos para a conclusão dos mesmos, ressalvada a possibilidade de oferta de disciplinas em períodos semestrais.

Art. 4º - O ano letivo seguirá o calendário oficial da UFPR, com possibilidade de desenvolvimento de atividades acadêmicas no período vespertino e nas manhãs de Sábado, atendendo aos interesses dos alunos dos cursos diurno e noturno.

Art. 5º - O Currículo pleno dos cursos é constituído por matérias jurídicas e afins distribuídas entre disciplinas de formação básica, disciplinas de formação profissional geral, disciplinas de formação profissional específica, estágio de

prática jurídica, atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão, orientação e elaboração de monografia de conclusão de curso.

**Art. 6º - A integralização do currículo, para fins de conclusão do curso, exige um mínimo de 3.500 horas de atividades a serem cumpridas na forma abaixo especificada:**

Disciplinas de Formação Básica	480 horas
Disciplinas de Formação Profissional Geral	1.950 horas
<b>Formação Complementar</b>	420 horas
Disciplinas de Formação Profissional Específica	150 horas
Atividades Complementares de Ensino, Pesquisa e Extensão	200 horas
Estágio de Prática Jurídica	300 horas
Monografia Final	
<b>TOTAL</b>	<b>3.500 horas</b>

Art. 7º -As disciplinas de formação profissional específica estão distribuídas em duas áreas de habilitação a saber, Direito do Estado e Direito das Relações Sociais, sendo exigido o cumprimento obrigatório de cento e cinquenta horas em cada uma das áreas para fins de conclusão do curso.

§1º - As disciplinas de formação profissional específica são semestrais, devendo a Coordenação do Curso tomar as providências necessárias para que sejam oferecidas disciplinas eletivas a partir do terceiro ano de modo equitativo e em número suficiente para cada área, de modo a permitir a integralização da carga horária no período mínimo de conclusão do curso (cinco anos).

§2º - O aluno deverá optar preferencialmente por urna das áreas de habilitação a partir do terceiro ano, podendo requerer matrícula em disciplinas da outra área se houver vaga e compatibilidade de horário.

§3º - O aluno que cursar com aproveitamento disciplinas da outra área, poderá requerer o computo da metade da carga horária respectiva como atividade complementar de ensino, até o limite de 60 (sessenta) horas, não sendo admitido porém, o computo para este fim de carga horária residual na área de habilitação preferencial.

§4º - Poderá entretanto o aluno que cursar com aproveitamento disciplinas de outra área de habilitação específica até a integralização da carga horária mínima de cento e cinquenta horas, concluir as duas habilitações, desconsiderando-se, porém qualquer computo de carga horária para atividades complementares.

§5º - Poderá o aluno graduando requerer, antes do término do ano letivo, permanência no curso, por um semestre para concluir os créditos da outra área de habilitação, desde que já tenha obtido aproveitamento em mais da metade dos créditos da referida área, não sendo considerada para este fim a carga horária da

disciplina que tenha sido computada para atividades complementares e desde que não seja superado o prazo máximo de conclusão do curso.

§6º - As habilitações específicas serão apostiladas no verso do diploma de bacharel em Direito.

Art. 8º - As atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão, que deverão perfazer o total de duzentas --horas, ficarão sob a supervisão e avaliação da Coordenação de Extensão e Pesquisa da Faculdade de Direito (Setor de Ciências Jurídicas), observando o contido em regulamentação específica e respeitando as diretrizes desta Resolução, inclusive o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do seu artigo 7º

§1º - O cômputo das duzentas horas de atividades complementares deverá incidir sobre cada um dos tipos de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, podendo incluir atividades de representação estudantil e de estágio extracurricular, sempre com limites de carga horária em cada tipo de atividade.

§2º - Somente poderão ser computadas atividades desenvolvidas pelo aluno após o seu ingresso no curso de graduação, as quais deverão ser computadas progressivamente ao longo do curso.

§3º - As atividades complementares poderão incidir sobre áreas de conhecimento peculiares as ciências jurídicas ou sobre áreas de conhecimento afins e que favoreçam, ainda que instrumentalmente, a compreensão dos fenômenos jurídicos.

§4º - A Coordenação de Extensão e Pesquisa estimulará os alunos a cumprir parte significativa dos créditos através de atividades desenvolvidas por outros setores, órgãos, instituições ou entes, públicos ou privados, avaliando sempre a pertinência da atividade aos fins curriculares.

§5º - Para integrar e favorecer o cômputo de atividades complementares, a Coordenação de Extensão e Pesquisa fomentará continuamente a formação de núcleos de pesquisas envolvendo alunos da graduação, bem como a realização de programas, projetos, cursos ou eventos de extensão destinados a profissionais do direito e estudantes, privilegiando tópicos de relevância jurídica que não se confinam nos conteúdos programáticos das disciplinas curriculares.

§6º - Caberá à Coordenação de Pesquisa e Extensão encaminhar anualmente ao Departamento de Assuntos Acadêmicos, através da Coordenação do Curso de Graduação, para registro no histórico escolar, apenas a carga horária dos alunos do primeiro ao quinto ano, sob a rubrica Atividades Complementares.

§7º - Somente poderá concluir o curso o aluno que atingir o limite mínimo de duzentas horas de Atividades Complementares, observado o prazo máximo de integralização curricular de oito anos.

Art. 9º - O estágio de prática jurídica curricular, com obrigatoriedade de 300 (trezentas) horas, é destinado automaticamente, independentemente de matrícula, aos alunos do quarto e quinto anos, ficando sob o controle, supervisão e orientação do Núcleo de Prática Jurídica, vinculado à Coordenação do Curso de Graduação,

§1º - O Núcleo de Prática Jurídica deverá tomar providências para a maior parte da carga horária seja destinada aos alunos do quarto ano, reservando o remanescente da carga horária para os alunos do quinto ano, visando favorecer a estes a conclusão do estágio no primeiro semestre, assegurando maior disponibilidade para a monografia de conclusão do curso.

§2º - O estágio compreenderá atividades de prática jurídica patrocinadas diretamente pela Faculdade, ou mediante convênios com o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, OAB, e outras instituições públicas ou privadas, cujas atividades se desenvolverão sempre sob o monitoramento de professores vinculados ao Núcleo de Prática.

§3º - A prática jurídica poderá consistir em atividades de assistência judiciária, orientação jurídica, conciliação, mediação e arbitragem, atuação em juizados especiais cíveis ou criminais, ajuizamento e acompanhamento de processos, aulas práticas ou exercícios práticos orientados sob a forma de seminários, painéis, grupos de trabalho, incluindo elaboração de peças processuais, o conhecimento das rotinas forense e sustentação oral, a realização de pesquisas de doutrina e de jurisprudência, a participação concreta ou simulada em audiências, sessões, dos diferentes juízos ou tribunais, visitas orientadas a instituições públicas, incluindo, delegacias, estabelecimentos prisionais e correccionais, estabelecimentos de medicina legal, visitas a instituições ou associações de classe, sindicatos, ONG's, etc.

§4º - O Núcleo de Prática articular-se-á com a Coordenação de Pesquisa e Extensão visando a organização de laboratórios especiais, sob as modalidades de seminários ou painéis com a participação de estagiários e professores dos Departamentos, associados aos professores de prática, aos advogados, assistentes sociais e psicólogos, juizes, promotores de justiça, delegados, procuradores, para a abordagem de temas ou questões de especial pertinência ao estágio, computando a carga horária exclusivamente para fins de estágio.

§5º - O Núcleo de Prática organizará anualmente o plano das atividades do estágio, formando turmas de estagiários para diferentes atividades, devendo inclusive compor turmas de férias no interesse dos próprios estagiários e visando assegurar as atividades contínuas que envolvem terceiros.

§6º - Caberá ao Núcleo de Prática, através dos seus professores, que monitoram todas as atividades do estágio, atestar a frequência e avaliar o aproveitamento dos estagiários do quarto e do quinto ano, nas várias modalidades de estágio, levando em consideração, quando entenderem necessário, os conceitos dos advogados,

assistentes sociais, psicólogos, juizes, promotores e outros profissionais que atuam nos diferentes tipos de estágio.

§7º - Caberá ainda ao Núcleo de Prática encaminhar anualmente ao Departamento de Assuntos Acadêmicos, através da Coordenação do Curso de Graduação, para registro no histórico escolar, apenas a carga horária dos alunos do quarto e quinto ano que obtiveram aproveitamento nas atividades de prática, sob a rubrica Estágio.

§8º Somente poderá concluir o curso o aluno que atingir o limite mínimo de trezentas horas de Estágio, podendo o Núcleo de Prática organizar quadro de atividades práticas complementares para a integralização da carga horária do Estágio, respeitando sempre o prazo máximo de integralização curricular de oito anos.

Art. 10 - A elaboração, apresentação e defesa de monografia é obrigatória para todos alunos do quinto ano do curso, que ficarão automaticamente inscritos para as atividades de orientação de monografia, sob o controle e supervisão do Núcleo de Monografias, vinculado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito, observando o contido em regulamentação específica e respeitando as diretrizes na presente Resolução.

§1º - Caberá ao Núcleo de Monografias convocar todos os graduandos, no início do ano letivo para participar da atividade continuada de orientação metodológica e apoio técnico a realização das monografias, apresentando plano de acompanhamento e apoio.

§2º - O tema da monografia deve ser escolhido pelo aluno, justificando sua pertinência, direta ou indiretamente, com a área de habilitação específica concluída ou em fase de conclusão.

§3º - O tema da monografia deve ser desenvolvido sob a orientação específica do professor escolhido como

§4º - Caberá ao Núcleo de Monografia fixar desde o início do ano letivo os prazos para apresentação e datas para a defesa das monografias, bem como realizar as articulações entre o aluno e o professor orientador escolhido, visando assegurar uma distribuição eqüitativa dos orientados entre os professores, agendando reuniões coletivas ou individuais entre os mesmos.

§5º - A defesa da monografia será realizada perante banca examinadora composta pelo professor orientador e outro professor convidado.

§6º - Rejeitada a monografia pela banca examinadora, poderá o aluno refazê-la ou elaborar outra, para apresentação em nova data agendada pelo Núcleo de Monografia, até obter a aprovação, respeitando o prazo máximo de oito anos para a integralização do currículo.

§7º - Aprovada a monografia, o Núcleo de Monografias encaminhará ao Departamento de Assuntos Acadêmicos, através da Coordenação do Curso de Graduação, para fins de registro no histórico escolar e conclusão do curso, a informação quanto ao cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas em orientação metodológica as Monografias, informando ainda o fato da aprovação e seu conceito (A ou B), bem como a informação sobre o título da monografia.

Art. 11 - O aluno que cumprir com aproveitamento a carga horária mínima de 3.500 horas estabelecida no art. 60 e que for aprovado na apresentação e defesa de monografia de conclusão de curso (art. 10), está habilitado á obtenção do grau de bacharel em Direito.

Art. 12 - Sendo seriado o curso, as disciplinas e atividades serão distribuídas em cinco períodos anuais, inclusive as disciplinas semestrais de forma~ao profissional específica, seguindo-se a periodiza~o recomendada no ANEXO

Parágrafo único - O estágio de prática jurídica no quinto ano, bem como as disciplinas ofertadas no quinto ano do curso poderão ser concentradas em período semestral para favorecer as atividades de orientação e elaboração das monografias de conclusão do curso.

Art. 13 - O candidato aprovado no exame vestibular deve formalizar sua matrícula no primeiro ano do Curso e á medida em que for sendo aprovado deverá proceder á sua matrícula nas disciplinas do ano subsequente, consoante as Resoluções do CEPE, as instruções do DAA e as instruções complementares da Coordenação do Curso de Graduação.

Parágrafo único - Poderá matricular-se nas disciplinas do ano subsequente o aluno que tiver no máximo 3 (três) reprovações em disciplinas dos anos antecedentes.

Art. 14 - O Conteúdo programático das disciplinas será definido a cada ano letivo pelo Conselho Setorial, mediante proposta dos Departamentos.

Art. 15 - Os alunos que concluíram até o ano letivo de 1999 os créditos para as áreas de habilitação específica de Direito Público, Direito Privado, Direito Processual e Direito Penal, em consonância com a versão original da Resolução 01/96-CEPE, terão assegurado o direito ao apostilamento das referidas habilitações.

§1º - Os alunos que não tiverem concluído todos os créditos das habilitações específicas previstas na versão original da Resolução 1/96-CEPE até o término do ano letivo de 1999, poderão computar os créditos pendentes para a conclusão das áreas de habilitação em Direito do Estado e Direito das Relações Sociais,

observando o contido nos parágrafos seguintes.

§2º - Os créditos já concluídos, mas ainda insuficientes para integralização da carga horária na habilitação específica na área de Direito Público serão computados integralmente para a habilitação específica na área de Direito do Estado, podendo o aluno completar a carga horária cursando as disciplinas da área correspondente, desde que não haja coincidência de códigos, nem de conteúdo programático com as disciplinas já cursadas.

§3º - Os créditos já concluídos, mas ainda insuficientes para a integralização da carga horária em habilitação específica nas áreas de Direito Privado, Direito Processual e Direito Penal, serão computados integralmente para a habilitação específica na área de Direito das Relações Sociais, podendo o aluno complementar a carga horária cursando as disciplinas da área correspondente, desde que não haja coincidência de códigos ou de conteúdo programático com as disciplinas já cursadas.

Art. 16 - A presente Resolução que ajusta e consolida as disposições da Resolução 1/96-CEPE se aplica imediatamente a partir do ano letivo de 2000 a todos os alunos que se matricularam no curso a partir de 1996, inclusive aquele que a ele retomaram após cessar o período de trancamento de matrícula, ressalvada as situações de equivalência do ANEXO II.

Art. 17 - Fica assegurado aos alunos que concluírem mais de urna habilitação específica sob regência do texto original da Resolução 1/96, o direito de apostilarem as respectivas habilitações.

Art. 18 - A apresenta~ao e defesa de monografia final será exigida de todos os alunos que vierem a concluir o curso a partir do ano letivo de 2001, inclusive, tendo em vista a prorrogação permitida peia Portaria nº 3/96 do MEC.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.

Carlos Roberto Antunes dos Santos  
Presidente

## ANEXO 1- PERIODIZAÇÃO RECOMENDADA

### 1º Ano

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
DB431	Teoria do Estado e Ciência Política	03
DB432	Direito e Sociedade A	02
DV432	introdução ao Estudo do Direito	03
DB437	Economia Política	02
DV443	Direito Romano	02
DV436	História do Direito e do Pensamento Jurídico	02
DV\$37	Metodologia do Trabalho Científico em Direito	02
DC424	Teoria Geral do Direito	03
	<b>Total</b>	<b>19</b>

### 2º Ano

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
DB433	Direito e Sociedade B	02
DV433	Filosofia do Direito A	02
DB435	Direito Constitucional A	03
DB426	Direito Internacional Público	02
DC425	Direito Civil A	03
DC429	Direito Processual Civil A	03
DP417	Direito Penal A	03
	<b>Total</b>	<b>18</b>

### 3º Ano

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
DV444	Filosofia do Direito C	02
DB436	Direito Constitucional B	03
DB425	Direito Financeiro	02
DV438	Direito Comercial A	03
DC426	Direito Civil B	03
DC430	Direito Processual Civil B	03
DP418	Direito Penal B	03
	<b>Total</b>	<b>19</b>

### 4º Ano

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
DB427	Direito Administrativo	03
DV439	Direito Comercial B	03
DV445	Direito do Trabalho	03

DC427	Direito Civil C	03
DC431	Direito Processual Civil C	03
DP419	Direito Penal C	03
DP421	Direito Processual Penal A	03
	<b>Total</b>	<b>21</b>

#### 5º Ano

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
DB428	Direito Tributário	03
DV446	Processo do Trabalho	02
DV441	Direito Internacional Privado	02
DC434	Ações Constitucionais e Procedimentos Especiais	03
DC428	Direito Civil D	03
	<b>Total</b>	<b>18</b>

### FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESPECÍFICA - ÁREA: DIREITO DO ESTADO

#### 3º Ano

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
DB026	Direito Econômico	02
DB205	Direitos Políticos e Direito Eleitoral	02
	<b>Total</b>	<b>04</b>

#### 4º Ano

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
DB027	Direito Urbanístico	02
DB028	Direito Ambiental	02
DB029	Licitações e Contratos Administrativos	02
	<b>Total</b>	<b>06</b>

#### 5º Ano

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
DBO30	Direito da integração Regional	02
DBO31	Direito Tributário Especial	02
DB032	Direito Municipal	02
	<b>Total</b>	<b>06</b>

### FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESPECÍFICA - ÁREA: DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS 3º Ano

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
DV036	Direito do Consumidor	02
DC034	Elementos Críticos da Teoria do Direito Civil	02
	<b>Total</b>	<b>04</b>

**4º Ano**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
DV039	Direito Societário	02
DV040	Contratos Mercantis	02
DC032	Responsabilidade Civil A	02
	<b>Total</b>	<b>06</b>

**5º Ano**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
DV041	Direito Sindical	02
DC033	Direito Agrário A	02
DP026	Direito e Processo Penal Especial	02
	<b>Total</b>	<b>06</b>

O aluno deverá cursar:

DIR400 Estágio Supervisionado

DIR401 Monografia

Estas disciplinas deverão ser alocadas na Coordenação do Curso de Direito

**PLANO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR - ANEXO II**  
**CURSO DE DIREITO**

Resolução 01/96 – CEPE			Resolução 96/00 – CEPE		
<b>Código</b>	<b>Disciplina</b>	<b>C.H</b>	<b>Código</b>	<b>Disciplina</b>	<b>C.H</b>
<b>DV432</b>	Introdução ao Estudo do Direito	90	<b>DV432</b>	Introdução ao Estudo do Direito	90
<b>DB431</b>	Teoria do Estado e Ciência Política	90	<b>DB431</b>	Teoria do Estado e Ciência Política	90
<b>DV436</b>	História do Direito e do Pensamento Jurídico	60	<b>DV436</b>	História do Direito e do Pensamento Jurídico	60
<b>DV433</b>	Filosofia do Direito A	60	<b>DV433</b>	Filosofia do Direito A	60
<b>DV434</b>	Filosofia do Direito B	90	<b>DV444</b>	Filosofia do Direito C	60
<b>DB432</b>	Direito e Sociedade A	60	<b>DB432</b>	Direito e Sociedade A	60
<b>DV435</b>	Direito Romano	90	<b>DV443</b>	Direito Romano A	60
<b>DV437</b>	Metodologia do Trabalho Científico em Direito	60	<b>DV437</b>	Metodologia do Trabalho Científico em Direito	60
<b>DB435</b>	Direito Constitucional A	90	<b>DB435</b>	Direito Constitucional A	90
<b>DC425</b>	Direito Civil A	90	<b>DC425</b>	Direito Civil A	90
<b>DP417</b>	Direito Penal A	90	<b>DP417</b>	Direito Penal A	90
<b>DC429</b>	Direito Processual Civil A	90	<b>DC429</b>	Direito Processual Civil A	90
<b>DB434</b>	Economia Política	90	<b>DB437</b>	Economia Política	60
<b>DB426</b>	Direito Internacional	60	<b>DB426</b>	Direito Internacional	60

Resolução 01/96 – CEPE			Resolução 96/00 – CEPE		
Código	Disciplina	C.H	Código	Disciplina	C.H
	Público			Público	
<b>DB436</b>	Direito Constitucional B	90	<b>DB436</b>	Direito Constitucional B	90
<b>DC426</b>	Direito Civil B	90	<b>DC426</b>	Direito Civil B	90
<b>DV438</b>	Direito Comercial A	90	<b>DV438</b>	Direito Comercial A	90
<b>DB425</b>	Direito Financeiro	60	<b>DB425</b>	Direito Financeiro	60
<b>DP418</b>	Direito Penal B	90	<b>DP418</b>	Direito Penal B	90
<b>DC430</b>	Direito Processual Civil B	90	<b>DC430</b>	Direito Processual Civil B	90
<b>DV440</b>	Direito e Processo do Trabalho	120	<b>DV445</b> + <b>DV446</b>	Direito do Trabalho Processo do Trabalho	90 60
<b>DB433</b>	Direito e Sociedade B	60	<b>DB433</b>	Direito e Sociedade B	60
<b>DB026</b>	Novas Tendências do Direito Internacional Público	30	<b>DB030</b>	Direito da Integração Regional	30
<b>DC026</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente	30		Sem equivalência	
<b>DC432</b>	Responsabilidade Civil A	60	<b>DC032</b>	Responsabilidade Civil A	30
<b>DB427</b>	Direito Administrativo	90	<b>DB427</b>	Direito Administrativo	90
<b>DC427</b>	Direito Civil C	90	<b>DC427</b>	Direito Civil C	90
<b>DP419</b>	Direito Penal C	90	<b>DP419</b>	Direito Penal C	90
<b>DC431</b>	Direito Processual Civil C	90	<b>DC431</b>	Direito Processual Civil C	90
<b>DP421</b>	Direito Processual Penal A	90	<b>DP421</b>	Direito Processual Penal A	90
<b>DB428</b>	Direito Tributário	90	<b>DB428</b>	Direito Tributário	90
<b>DV439</b>	Direito Comercial B	90	<b>DV439</b>	Direito Comercial B	90
<b>DB204</b>	Temas Fundamentais de Direito Constitucional	30		Sem equivalência	
<b>DB205</b>	Direitos Políticos e Direito Eleitoral	30	<b>DB205</b>	Direitos Políticos e Direito Eleitoral	30
<b>DP423</b>	Direito Penal Especial	60		Sem equivalência	
<b>DC031</b>	Direito Agrário	60	<b>DC033</b>	Direito Agrário A	30
<b>DV441</b>	Direito Internacional Privado	60	<b>DV441</b>	Direito Internacional Privado	60
<b>DC028</b>	Processo Eleitoral	30		Sem equivalência	
<b>DC433</b>	Ações Constitucionais A	60	<b>DC434</b>	Ações Constitucionais e Procedimentos Especiais	90
<b>DC428</b>	Direito Civil D	90	<b>Dc428</b>	Direito Civil D	90
<b>DP422</b>	Direito Processual Penal B	90	<b>DP422</b>	Direito Processual Penal B	90

Resolução 01/96 – CEPE			Resolução 96/00 – CEPE		
Código	Disciplina	C.H	Código	Disciplina	C.H
<b>DP420</b>	Medicina Legal	90	<b>DP424</b>	Medicina Legal A	60
<b>DB207</b>	Temas Fundamentais do Direito Administrativo	30		Sem equivalência	
<b>DP020</b>	Temas Fundamentais de Direito Penal	30		Sem equivalência	
<b>DB0208</b>	Direito Urbanístico e Ambiental	30	<b>DB028</b>	Direito Ambiental	30
<b>DB209</b>	Novas Tendências do Direito Tributário	30	<b>DB031</b>	Direito Tributário Especial	30
<b>DP024</b>	Temas Fundamentais de Direito Processual Penal	30		Sem equivalência	
<b>DB429</b>	Direito Administrativo Aplicado	60		Sem Equivalência	
<b>DB430</b>	Direito Tributário Aplicado	60		Sem Equivalência	
	Sem equivalência		<b>DB026</b>	Direito Econômico	30
	Sem equivalência		<b>DB027</b>	Direito Urbanístico	30
	Sem equivalência		<b>DB032</b>	Direito Municipal	30
	Sem equivalência		<b>DB029</b>	Licitações e Contratos Administrativos	30
<b>DC025</b>	Temas Fundamentais de Direito Civil	30	<b>DC034</b>	Elementos Críticos da Teoria do Direito Civil	30
	Sem equivalência		<b>DV040</b>	Contratos Mercantis	30
<b>DV036</b>	Direito do Consumidor	30	<b>DV036</b>	Direito do Consumidor	30
<b>DV035</b>	Temas Fundamentais de Direito Comercial	30		Sem Equivalência	
<b>DC027</b>	Temas Fundamentais de Direito Processual	30		Sem Equivalência	
<b>DC029</b>	Novas Tendências do Direito Processual Civil	30		Sem Equivalência	
<b>DC424</b>	Teoria Geral do Direito	90	<b>DC424</b>	Teoria Geral do Direito	90
<b>DV037</b>	Novas Tendências do Direito do Trabalho	30		Sem equivalência	
<b>DV038</b>	Novas Tendências do Direito Internacional Privado	30		Sem equivalência	
<b>DC030</b>	Procedimentos Especiais	30		Sem equivalência	
<b>DP022</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente	30		Sem equivalência	
<b>DP021</b>	Proteção Criminal ao Meio Ambiente	30		Sem equivalência	

Resolução 01/96 – CEPE			Resolução 96/00 – CEPE		
<b>Código</b>	<b>Disciplina</b>	<b>C.H</b>	<b>Código</b>	<b>Disciplina</b>	<b>C.H</b>
<b>DP019</b>	Proteção Criminal ao Consumidor	30		Sem equivalência	
<b>DP023</b>	Crimes do Colarinho Branco	30		Sem equivalência	
<b>DV442</b>	Direito Societário	60	<b>DV039</b>	Direito Societário A	30
	Sem equivalência		<b>DP026</b>	Direito e Processo Penal Especial	30
<b>DP025</b>	Processo Penal Especial	30		Sem equivalência	30
	Sem equivalência		<b>DV041</b>	Direito Sindical	30

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.

Carlos Roberto Antunes dos Santos  
PRESIDENTE